

# Instrução 002/2016 - TCESP

## Art. 149.

**XXIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas Instruções;**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 002/2016

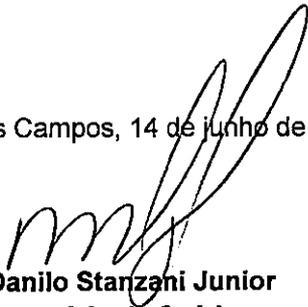
**Órgão Concessor:** Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde  
**Entidade:** SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina  
**Endereço:** Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP  
**Contratos nº:** 265/2017  
**P.A.s nº** 45.004/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº. 02/2016 aprovada pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, exercício de 2018:

- I - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal “Dr. José de Carvalho Florence”
- II - (relatório anexo);
- III - as prestações de contas foram recebidas todos os dias 20 de cada mês, exceto nos meses de janeiro, maio e outubro que as prestações foram protocoladas em 19/01, 18/05 e 19/10/2018; não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - (relatório anexo);
- V - houveram glosas e não houve a devolução de saldos conforme autorização da Secretaria;
- VI - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;
- VII - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;
- IX - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;
- X - os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;
- XI - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.
- XII - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIII - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;
- XIV - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 169.217.308,34**

São José dos Campos, 14 de junho de 2019

  
Dr. Danilo Stanzani Junior  
Secretário de Saúde